# LEI Nº 948/2021 - DATA: 18 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**--**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica criado instituído o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Industria e Comercio Turismo e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Nova Ubiratã.

**Art. 1º**

O Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Ubiratã, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

**Art. 2º**

Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regimento.

**Art. 3º**

A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

**Art. 4º**

A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município de Nova Ubiratã, por meio do Departamento Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 5º**

## CAPÍTULO II

**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural do município de Nova Ubiratã:

**Art. 6º**

1. **- estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura do município de Nova Ubiratã;**
2. **- organizar e dirigir seus serviços administrativos;**
3. **- propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e diretrizes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;**
4. **- formular políticas públicas culturais inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;**
5. **- apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes, metas e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;**
6. **- garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política e artística do município;**
7. **- incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;**
8. **- auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);**
9. **- buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;**
10. **- propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;**
11. **- emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;**
12. **- avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação dos editais e regulamentos;**
13. **- fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais patrocinados e apoiados pelo**

município;

1. **- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;**
2. **- apreciar e apresentar parecer sobre Convênios e Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, Associações, Organizações não governamentais, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.**
3. **- fiscalizar a execução dos projetos e ações financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria de Industria e Comercio Turismo e Cultura e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;**
4. **- elaborar resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural, acompanhar e fiscalizar a elaboração dos editais promovidos pela Departamento de Cultura.**
5. **- elaborar, promover, organizar e coordenar anualmente os Fóruns de Cultura ou Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com o Departamento de Cultura;**
6. **- elaborar e promover bienalmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Departamento de Cultura;**
7. **- elaborar em conjunto com a Departamento de Cultura o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura e dos Fóruns;**
8. **- colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;**
9. **- sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção da Casa de Cultura e dos equipamentos culturais do município;**
10. **- elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte dias), após a eleição dos membros colegiados, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal.**
11. **- colaborar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, bem como levantamento de dados e mapeamento dos agentes culturas (artistas, profissionais técnicos e produtores culturais), instituições e empresas culturais presentes no município;**
12. **- aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reco**[**nhecido valor em**](https://www.leismunicipais.com.br/) **be**[**nefício da sociedade civil e em fortalecim**](http://leismunicipa.is/jdzcu)**ento as entidades artísticas locais;**
13. **- cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico,**

arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de Nova Ubiratã;

1. **- fomentar, incentivar e cooperar para a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, palestras, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;**

O Departamento de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 7º**

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e representações sociais inclusivas, e 05 (cinco) representantes do poder público.

**Art. 8º**

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

O Conselho Municipal de Política Cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

**Art. 9º**

Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representados pela sociedade civil, sendo os 05 (cinco) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados às seguintes representações:

**Art. 10.**

1. **- 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Cênicas (teatro dança e circo) e/ou Música;**
2. **- 01(um) membro titular e seu suplente da área da Economia Criativa;**
3. **- 01(um) membro titular e seu suplente da área de Patrimônio Histórico e Memória e Cultura Tradicional;**
4. **- 01(um) membro titular e seu suplente da área do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;**
5. **- 01(um) membro titular e seu suplente representante da Dimensão Cidadã da Cultura (comunidade LGBTQIA+, promoção da igualdade racial, idosos, mulheres e pessoas com defic**[**iência)**](https://www.leismunicipais.com.br/)

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e

representatividade no meio artístico e cultural do Município de Nova Ubiratã;

Os 05 (cinco) representantes do poder público e da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelos gestores das pastas e dos órgãos representantes, levando em conta a seguinte composição:

**Art. 11.**

1. **- 01 (um) representantes do Departamento de cultura;**
2. **- 01 (um) representante da Biblioteca Municipal;**
3. **- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
4. **- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Industria e Comercio Turismo e Cultura;**
5. **- 01 (um) representante das Universidades Públicas ou Instituto Federal.**

A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 12.**

Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13.**

O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 14.**

Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural não podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 15.**

Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação a qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar no município de Nova Ubiratã.

**Art. 16.**

O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita com ausência sem justa causa ou pedido de licença, com o período e quantitativo definido em regimento.

**Art. 17.**

## CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos durante a realização dos Fóruns de Cultura anuais ou Conferência Municipal de Cultura, realizada bienalmente de acordo com o calendário das conferências

**Art. 18.**

Estadual e Nacional.

§ 1º Para compor a 1ª nominata do Conselho Municipal de Política Cultural será convocado um Fórum Municipal de Cultura extraordinário.

§ 2º Caso as condições sanitárias pandêmicas ou por qualquer outro motivo do município não permitam a realização de Fóruns ou conferências presenciais, o município realizará uma convocatória para a realização das mesmas em ambiente online ou no formato hibrido, respeitando os decretos municipal e estadual vigente.

No Regimento Interno do Fórum de Cultura ou da Conferência Municipal de Cultura deverão constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 19.**

Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

**Art. 20.**

1. **- Ser maior de 18 anos;**
2. **- Ser morador do município de Nova Ubiratã.**
3. **- Atuar em atividade cultural há mais de 01 (um) ano, comprovados por meio de portifólio cultural ou currículo.**

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar cópias de documentos que ratifiquem as situações mencionadas no inciso I e II, como: documento de identificação com foto, comprovante de residência ou declaração de residência.

## CAPÍTULO V

**DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

**Art. 21.**

1. **- Diretoria;**
2. **- Secretaria Executiva;**
3. **- Plenário;**

A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na f[orma do Regiment](https://www.leismunicipais.com.br/)o.

**Art. 22.**

A Secretaria do Conselho Municipal da Política Cultural será exercida por membro eleito mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

**Art. 23.**

O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

**Art. 24.**

O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

**Art. 25.**

## CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 26.**

O Conselho Municipal de Política Cultural poderá indicar sugestões de alteração de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art. 27.**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Cultura em conjunto com o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

**Art. 28.**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.**

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ESTADO DE MATO GROSSO EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

Prefeito Municipal REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

## FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº [001](https://leismunicipais.com.br/a/mt/n/nova-ubirata/decreto/2021/0/1/decreto-n-1-2021-nomeia-para-o-cargo-de-secretaria-municipal-de-administracao-a-senhora-francine-oliveira-e-da-outras-providencias)/2021.

[**Download do documento**](https://municipais.s3.amazonaws.com/originais/nova_ubirata-mt/2021/ord-948-2021-nova_ubirata-mt.docx)